



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
CNPJ (MF) nº 01.612.534/0001-31

LEI N.º 100/ 2006, DE 20 DE ABRIL DE 2006

Estabelece o Piso Salarial dos Servidores Públicos Municipais de Bacurituba, fixa vencimentos, autoriza a contratação temporária excepcional e adota outras providências.



Gestão: José Sisto Ribeiro Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

LEI N.º 100/ 2006, DE 20 DE ABRIL DE 2006

Estabelece o Piso Salarial dos Servidores Públicos Municipais de Bacurituba, fixa vencimentos, autoriza a contratação temporária excepcional e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica estabelecido o Piso Salarial de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** para os servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Bacurituba.

Art. 2º. - Ficam fixados os vencimentos (salários base) dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - Ficam reajustados em **15% (quinze por cento)** os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, com exceção dos Secretários Municipais e cargos do mesmo nível.

Art. 4º - Fica criada no quadro do Poder Executivo a gratificação de Dificil Acesso, que será utilizada como incentivo aos servidores do quadro de provimento efetivo, a critério do Chefe do Poder Executivo, que forem transferidos para exercerem suas atividades em localidades distantes de sua lotação anterior.

§ 1º - A gratificação de difícil acesso tem caráter indenizatório, estando imune de incidência de encargos de qualquer natureza.

§ 2º - Considerara-se local de difícil acesso, a partir de 06 (seis) quilômetros de distância entre o local designado para lotação e a residência do servidor e satisfaça uma das seguintes situações:

- I. Não dispor de transporte coletivo;
- II. Dispor de transporte coletivo, porém não atender o deslocamento para cumprimento do horário de início do expediente.

§ 3º - A gratificação de difícil acesso será concedida no percentual máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do servidor.

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

§ 4º - O servidor deixará de perceber a gratificação de difícil acesso quando cessar o atendimento às condições referidas no § 2.º e nas ocorrências de:

- I - afastamento;
- II - licença;
- III - férias.

§ 5º - Em nenhuma hipótese a gratificação de difícil acesso se incorpora ao vencimento do servidor.

§ 6º - A gratificação de difícil acesso será concedida em Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário por excepcional interesse público, por um prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, os servidores necessários para manutenção dos serviços públicos essenciais até a realização de Concurso Público para o suprimento das necessidades da Administração, conforme quantitativo máximo estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Único - Os servidores contratados temporariamente, estarão submetidos ao regramento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS E SEIS.

JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

ANEXO I

Cargo/função	Quantitativo
Motorista	01
Técnico em enfermagem	02
Professor	05
Médico/Programa Saúde da Família	01
Odontólogo/Programa Saúde Bucal	01
Auxiliar de Atendimento Odontológico/Prog. S Bucal	01


José Sisto Ribeiro Silva
PREFEITO MUNICIPAL